



PROJETO DE LEI Nº 078/PMP/2024,

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos de metais e riscos fiscais.

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, autorizando também a criação de



elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;



III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

III - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;

VIII - outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2024, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de



correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2025, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.



VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2025, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;



- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;
- VII - outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2025, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;



- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Palminópolis, Estado de Goiás é **de 7% (sete por cento)**

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a



esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.



Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36. A renúncia de receita compreenderá:

- I - a anistia;
- II - a remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III - o subsídio;
- IV - o crédito Presumido;
- V - concessão de isenção em caráter não geral;
- VI - diminuição de alíquota;
- VII - redução da base de cálculo;
- VIII - outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I - estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;
- II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) - da elevação de alíquota;

b.2) - da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) - da criação de Tributo.

Art. 38. O Poder Executivo, fica autorizado, sob observância dos artigos 36 e 37, a conceder descontos de juros e multas de tributos a serem indicados em lei específica.

Art. 39. A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 41. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 44. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

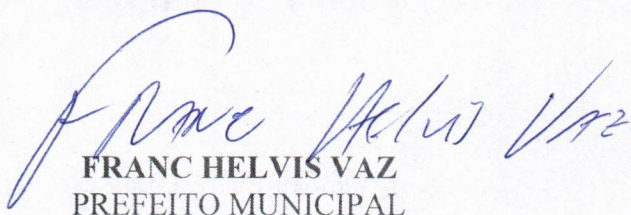
III - transferências diversas.

Art. 45. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 46. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, 03 de abril de 2024.


FRANC HELVIS VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELÍPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / 1	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / 1,035	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / 1,0712	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	40.916.000,06	40.916.000,06	0,02	104,38	43.117.895,22	41.659.802,14	0,02	108,20	44.627.021,55	41.660.774,41	0,02	0,00
Receitas Primárias (I)	39.989.552,77	39.989.552,77	0,02	102,02	38.720.042,87	37.410.669,44	0,01	97,16	40.075.244,37	37.411.542,54	0,01	0,00
Receitas Primárias Correntes:	72.071.147,63	72.071.147,63	0,03	183,86	113.073.947,53	109.250.190,85	0,04	283,74	117.026.360,72	109.247.509,56	0,04	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.786.711,90	1.786.711,90	0,00	4,56	38.720.042,87	37.410.669,44	0,01	97,16	40.075.244,37	37.411.542,54	0,01	0,00
Transferências Correntes	34.150.623,58	34.150.623,58	0,01	87,12	36.127.944,72	34.906.226,78	0,01	90,66	37.387.247,79	34.902.210,41	0,01	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	26.133.812,15	26.133.812,15	0,01	92,18	36.225.959,94	35.833.294,63	0,01	95,92	39.563.868,56	36.934.156,61	0,01	0,00
Recursos Primários de Capital	36.133.812,15	36.133.812,15	0,01	92,18	1.227.401,91	1.185.895,57	0,00	3,08	1.270.360,98	1.185.923,24	0,00	0,00
Despesas Total	40.916.000,06	40.916.000,06	0,02	104,38	43.117.895,22	41.659.802,14	0,02	108,20	44.627.021,55	41.660.774,41	0,02	0,00
Despesas Primárias (II)	35.787.859,57	35.787.859,57	0,01	91,30	37.104.048,16	35.848.321,89	0,01	93,10	38.402.689,84	35.850.158,55	0,01	0,00
Despesas Primárias Correntes	35.787.859,57	35.787.859,57	0,01	91,30	37.104.048,16	35.848.321,89	0,01	93,10	38.402.689,84	35.850.158,55	0,01	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.211.198,00	15.211.198,00	0,01	38,81	15.335.997,82	14.817.389,20	0,01	38,48	15.872.757,74	14.817.735,01	0,01	0,00
Outras Despesas Correntes	20.576.661,57	20.576.661,57	0,01	52,49	21.768.050,34	21.031.932,70	0,01	54,62	22.529.932,10	21.032.423,54	0,01	0,00
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de RPs de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Result Primário (sem Rpps) Acima da Linha (III)=(I-II)	4.201.693,20	4.201.693,20	0,00	10,72	1.615.994,71	1.561.347,55	0,00	4,06	1.672.554,53	1.561.383,99	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-1.968.259,20	-1.968.259,20	0,00	-5,02	-1.964.096,38	-1.897.677,66	0,00	-4,93	-2.032.839,75	-1.897.721,95	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.042.605,82	2.042.605,82	0,00	5,21	2.124.718,58	2.052.868,19	0,00	5,33	2.120.224,84	1.979.298,77	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.361.738,64	7.361.738,64	0,00	18,78	7.657.680,54	7.398.725,16	0,00	19,22	7.641.484,71	7.133.574,23	0,00	0,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	245.000.000.000,00	265.000.000.000,00	283.618.125.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	39.198.216,57	39.851.854,50	0,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2024> e hora da emissão <10:58>

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 1

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO		
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100	
Receita Total	36.418.638,20	0,47	108,20	34.122.988,51	0,44	456,88	-2.295.649,69	-6,30	
Receitas Primárias (I)	33.990.905,04	0,44	100,98	32.322.963,19	0,42	432,78	-1.667.941,85	-4,91	
Despesa Total	36.418.638,20	0,47	108,20	36.152.618,12	0,47	484,06	-266.020,08	-0,73	
Despesas Primárias (II)	35.757.206,00	0,46	106,23	35.788.009,98	0,46	479,18	30.803,98	0,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.766.300,96	-0,02	-5,25	-3.465.046,79	-0,04	-46,39	-1.698.745,83	96,18	
Dívida Pública Consolidada	949.556,65	0,01	2,82	1.954.711,26	0,03	26,17	1.005.154,61	105,86	
Dívida Consolidada Líquida	743.628,70	0,01	2,21	-11.379.143,81	-0,15	-152,36	-12.122.772,51	-1.630,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	686.426,50	0,01	2,04	981.607,29	0,01	13,14	295.180,79	43,00	

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	7.766.281.500,00	7.766.281.500,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.660.044,50	7.468.664,70

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2024> e hora da emissão <08:29>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 1

Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	26.917.402,98	36.418.638,20	35,30	38.900.000,00	6,81	40.916.000,06	5,18	43.117.895,22	5,38	44.627.021,55	3,50	
Receitas Primárias (I)	26.044.760,00	33.990.905,04	30,51	37.828.605,91	11,29	39.989.552,77	5,71	38.720.042,87	-3,17	40.075.244,37	3,50	
Despesas Total	26.917.402,98	36.418.638,20	35,30	38.900.000,00	6,81	40.916.000,06	5,18	43.117.895,22	5,38	44.627.021,55	3,50	
Despesas Primárias (II)	25.157.419,84	35.757.206,00	42,13	37.828.605,91	5,79	39.989.552,77	5,71	38.720.042,87	-3,17	40.075.244,37	3,50	
Resultado Primário (I - II)	887.340,16	-1.766.300,96	-299,06	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	887.768,00	949.556,65	6,95	1.927.714,07	103,01	2.042.605,82	5,96	2.124.718,58	4,02	2.120.224,84	-0,21	
Dívida Consolidada Líquida	695.240,00	743.628,70	6,95	6.947.658,21	834,29	7.361.738,64	5,96	7.657.680,54	4,02	7.641.484,71	-0,21	
Resultado Nominal (SEM RP)	641.760,00	686.426,50	6,96	-1.892.193,04	-375,66	-1.968.259,20	4,02	-1.964.096,38	-0,21	-2.032.839,75	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	29.924.076,89	39.211.947,75	31,04	40.265.390,00	2,69	40.916.000,06	1,62	41.659.802,14	1,82	41.660.774,41	0,00	
Receitas Primárias (I)	28.953.959,69	36.598.007,46	26,40	39.156.389,98	6,99	39.989.552,77	2,13	37.410.669,44	-6,45	37.411.542,54	0,00	
Despesas Total	29.924.076,89	39.211.947,75	31,04	40.265.390,00	2,69	40.916.000,06	1,62	41.659.802,14	1,82	41.660.774,41	0,00	
Despesas Primárias (II)	27.967.503,64	38.499.783,70	37,66	39.156.389,98	1,71	39.989.552,77	2,13	37.410.669,44	-6,45	37.411.542,54	0,00	
Resultado Primário (I - II)	986.456,05	-1.901.776,24	-292,79	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	986.931,69	1.022.387,65	3,59	1.995.376,83	95,17	2.042.605,82	2,37	2.052.868,19	0,50	-1.897.284,36	-3,58	
Dívida Consolidada Líquida	772.898,31	800.665,02	3,59	7.191.521,01	798,19	7.361.738,64	2,37	7.398.725,16	0,50	7.133.574,23	-3,58	
Resultado Nominal (SEM RP)	713.444,59	739.075,41	3,59	-1.958.609,02	-365,01	-1.968.259,20	0,49	-1.897.677,66	-3,59	-1.897.284,36	0,00	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2024> e hora da emissão <10:58>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		2025		R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		36.014.253,30	100,00	37.827.483,13	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		36.014.253,30	100,00	37.827.483,13	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%
Patrimônio		4.332.998,58	100,00	3.394.679,14	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.332.998,58	100,00	3.394.679,14	100,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2024> e hora da emissão <08:30>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II(d) + III(h))	2022 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2021 (i) = (Ic - III(f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	22.589,41	2.960.602,90	3.380.060,63
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	694.085,30	950.655,05
Ativo	0,00	694.085,30	950.655,05
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	1.955.391,55	1.735.710,48
Ativo	0,00	1.955.391,55	1.735.710,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	22.589,41	311.126,05	693.695,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	22.589,41	311.126,05	693.695,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II) 1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II - II)	22.589,41	2.960.602,90	3.380.060,63



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.927.592,41	2.176.222,54	2.618.297,09
Aposentadorias	1.696.689,93	2.156.425,22	2.477.712,45
Pensões por Morte	240.902,48	19.797,32	140.584,64
Outras Despesas Previdenciárias	9.506,33	192.296,11	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	9.506,33	192.296,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.937.098,74	2.368.518,65	2.618.297,09
RESULTADO PREVIDENC. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	22.589,41	2.960.602,90	3.380.060,63
VALOR	2021	2022	2023
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	423.781,31	435.049,32	486.291,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00



GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
2021-2024
Contribuição para o RPPS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 3

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.512.239,89	2.890.744,99	3.813.237,80
Investimentos e Aplicações	435.049,32	486.291,88	549.500,33
Outros Bens e Direitos	14.087,00	22.405,81	22.405,81



CONCESSÃO MUNICIPAL DE
PALMINÓPOLIS
Prestando o melhor serviço

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2025

PÁGINA 4

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENC. FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00



CODIGO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
PALMINÓPOLIS
Criação do Município em 1993

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 5

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	14.037,00	22.405,81	22.405,81
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
2021	2022	2023	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
2021	2022	2023	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2			
0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
2021	2022	2023	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	



CONCEITO: BOM
PALMINÓPOLIS
2021-2024
Contribuição para o desenvolvimento

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 6

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2023	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINOPOLIS

RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 6

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	2.305.847,13	955.969,15	1.349.877,98	8.447.696,76
2025	2.405.639,59	1.072.592,08	1.333.047,51	9.780.744,27
2026	2.504.610,22	1.136.154,87	1.368.455,35	11.149.199,62
2027	2.605.695,19	1.188.865,23	1.417.009,96	12.566.205,58
2028	2.710.285,22	1.299.720,14	1.410.565,08	13.976.774,67
2029	2.814.482,25	1.477.789,23	1.336.693,02	15.313.467,69
2030	2.914.442,59	1.663.079,21	1.231.363,38	16.544.831,08
2031	3.008.280,74	1.850.004,11	1.158.276,63	17.703.107,71
2032	3.097.933,25	1.951.407,04	1.146.526,21	18.849.633,92
2033	3.187.082,29	2.030.558,99	1.156.523,30	20.006.157,22
2034	3.277.034,73	2.153.433,13	1.123.601,60	21.129.758,82
2035	3.365.217,48	2.214.275,90	1.150.941,58	22.280.700,40
2036	3.455.246,29	2.356.396,89	1.098.851,40	23.379.551,81
2037	3.542.363,44	2.414.624,28	1.127.739,16	24.507.290,97
2038	3.631.423,69	2.452.479,70	1.178.943,99	25.686.234,96
2039	3.723.770,20	2.428.781,37	1.294.988,83	26.981.223,79
2040	3.823.295,40	2.435.476,15	1.387.819,25	28.369.043,12
2041	3.928.608,87	2.438.075,85	1.490.533,02	29.859.576,14
2042	4.040.305,51	2.421.093,83	1.619.211,68	31.478.787,81
2043	4.159.945,52	2.388.660,93	1.771.284,59	33.250.072,41
2044	4.288.934,78	2.398.899,78	1.890.035,00	35.140.107,40
2045	4.425.276,18	2.325.898,75	2.099.377,43	37.239.484,84
2046	4.574.407,53	2.304.681,94	2.269.725,59	39.512.210,42
2047	4.734.171,45	2.258.277,21	2.475.894,24	41.988.104,66
2048	3.347.402,49	2.214.884,21	1.132.518,28	43.120.622,94
2049	3.423.637,75	2.171.503,06	1.252.134,69	44.372.754,63
2050	3.507.126,63	2.128.133,89	1.378.992,74	45.751.747,37
2051	3.598.313,81	2.084.776,80	1.513.537,01	47.265.284,38
2052	3.697.658,12	2.102.115,24	1.595.542,88	48.860.827,25
2053	3.802.008,10	2.141.321,20	1.660.686,90	50.521.514,15
2054	3.910.352,90	2.177.892,49	1.732.460,41	52.253.974,55
2055	4.023.091,14	2.218.221,74	1.804.869,40	54.058.843,95

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 7

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	4.140.261,83	2.243.677,02	1.896.584,81	55.955.428,76
2057	4.263.024,23	2.281.731,18	1.981.293,05	57.936.721,82
2058	4.390.958,80	2.323.660,90	2.067.297,90	60.004.019,72
2059	4.524.144,23	2.350.269,75	2.173.874,48	62.177.894,20
2060	4.662.815,73	2.389.863,06	2.273.952,67	64.451.846,87
2061	4.809.594,31	2.430.453,23	2.379.141,08	66.827.977,95
2062	4.961.576,91	2.461.262,18	2.500.314,73	69.328.292,68
2063	5.121.114,78	2.502.452,98	2.618.661,80	71.946.954,48
2064	5.287.848,56	2.531.021,77	2.756.826,79	74.703.781,37
2065	5.462.966,58	2.559.911,68	2.903.054,90	77.606.836,27
2066	5.646.959,41	2.602.591,31	3.044.368,10	80.651.206,37
2067	5.839.526,59	2.632.687,87	3.206.838,72	83.858.045,09
2068	6.041.967,03	2.662.279,73	3.379.687,30	87.238.151,78
2069	6.254.852,85	2.688.902,53	3.565.950,32	90.804.102,11
2070	6.479.015,51	2.719.553,86	3.759.461,65	94.563.563,76
2071	6.714.890,90	2.768.501,11	3.946.389,79	98.509.953,56
2072	6.962.085,06	2.796.186,12	4.165.898,94	102.675.852,50
2073	7.222.553,88	2.828.024,28	4.394.529,60	107.070.382,10
2074	7.496.845,68	2.860.219,59	4.636.626,09	111.707.008,19
2075	7.785.769,47	2.888.821,79	4.896.947,68	116.603.955,88
2076	8.090.419,83	2.921.703,77	5.168.716,06	121.772.671,94
2077	8.411.484,61	2.954.954,50	5.456.530,11	127.229.202,05
2078	8.749.927,66	2.984.504,05	5.765.423,61	132.994.625,67
2079	9.107.014,84	3.018.463,86	6.088.550,98	139.083.176,64
2080	9.483.601,27	3.029.014,90	6.454.586,37	145.537.763,01
2081	988.262,56	3.063.502,53	-2.075.239,97	152.356.523,04
2082	10.302.888,13	3.098.377,01	7.204.511,12	159.561.034,15
2083	10.746.773,76	3.129.360,78	7.617.412,98	167.178.447,13
2084	11.215.549,66	3.164.979,06	8.050.570,60	175.229.017,73
2085	11.710.432,32	3.175.993,74	8.534.438,58	183.763.456,31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 8

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício Anterior) + (c)
2086	12.234.465,55	3.212.165,27	9.022.300,28	192.785.756,59
2087	12.767.890,15	3.246.742,63	9.539.147,52	202.324.304,10

Sistema: <SIGEP - Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável: <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão: <03/04/2024> e hora da emissão: <08:33>



CONCEITO MUNICIPAL DE
PALMINÓPOLIS
GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
1112.50.03	ANISTIA	ENCARGOS ESPECIAIS	35.000,00	40.000,00	45.000,00	PARCELAMENTO OU PAGAMENTO A VISTA COM ANISTIA INSTITUÍDOS PELO BENEFÍCIO MEDIANTE A TRANSFORMAÇÃO EM PAGAMENTO DEFINITIVO (CONVERÇÃO EM RENDA)
TOTAL			35.000,00	40.000,00	45.000,00	

Sistema <SIGEP, Contabilidade e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2024> e hora da emissão <09:24>



CONCESSÃO MUNICIPAL DE
PALMOPOLIS
Prestadora de Serviços Públicos

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMOPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO N° 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 1

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO		VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita		
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais		34.796.830,22
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB		0,00
3.559.606,08		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		38.356.436,30
Redução Permanente de Despesas (II)		19.353,50
Margem Bruta (III) = (I + II)		38.375.783,90
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		32.256,19
Novas DOCC		32.256,06
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		36.243.533,90

Sistema <SICEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <02/04/2024> e Hora da emissão <09:06>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
RUA ELPIDIO DE PAULO RIBEIRO Nº 395 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO DE 2025
PÁGINA 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTA MENOR QUE A PREVISTA NA LOA	34.728,75	REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES COM A CONTENÇÃO DE GASTOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS	69.457,50
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS REALIZADA A MAIOR QUE A PREVISTA NA LISTA DAS DEDUÇÕES NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	23.152,50	REDUÇÃO DE DESPESAS, COM O CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE NOVAS OBRAS.	34.728,75
PASSIVOS CONTINGENTES QUE REPRESENTAM DIVIDAS, CUA EXISTENCIA DEPENDE DE FATORES IMPREVISÍVEIS, TAIS COMO RESULTADOS DOS JUÍGAMENTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS.	46.305,00		
SUBTOTAL.....	104.186,25	SUBTOTAL.....	104.186,25
TOTAL GERAL.....	104.186,25	TOTAL GERAL.....	104.186,25

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2024> e hora da emissão <08:36>



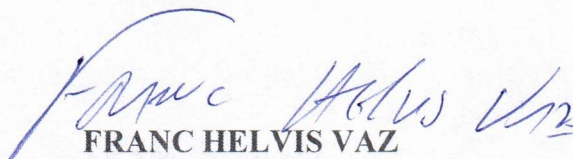
GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

Mensagem do Projeto de Lei n.º 078/PMP/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências".

Município de Palminópolis, 03 de abril de 2024.


FRANC HELVIS VAZ
Prefeito Municipal